

PROJETO DE LEI N° , DE 2020
(Da Sra. Patrícia Ferraz)

Altera o Código Penal para agravar a pena do crime de falsidade ideológica cometido para fraudar inscrição a programas sociais.

O Congresso Nacional decreta:

O art. 299 do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) passa a figurar a crescido do seguinte parágrafo:

“ Art. 299

.....

.....

.....

§ 2º. Se o crime é cometido para fraudar acesso a programas sociais, aumenta-se a pena de sexta parte.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Lei é proteger os programas sociais dos governos federal, estaduais e municipais do abuso perpetrado por criminosos que, valendo-se de mecanismos de facilitação de acesso, aproveitam-se indevidamente de recursos públicos que deveriam ser destinados às pessoas mais carentes da sociedade brasileira.

Trata-se de crime vil, que indigna a toda a sociedade, que tem sido punido de maneira leniente, por falta de um arcabouço penal legal mais severo.

Com este projeto, pretende-se elevar o risco daqueles que, de forma criminosa subtraem valores tão importantes para o público-alvo de programas necessários e urgentes de transferência de renda, como o auxílio emergencial, e outros, levando à descrença generalizada contra esses programas e, por conseguinte, a deterioração da questão social no país.

Em virtudes dos motivos acima relatados, peço aos pares que aprovem essa proposta legislativa.

Sala das Sessões, em de junho de 2020.

Deputada PATRÍCIA FERRAZ
Podemos/AP



* C D 2 0 5 1 7 8 3 0 1 5 0 0 *